



LEI Nº 5.265 DE 1º DE JUNHO DE 2021.

INSTITUI "CORES DA VIDA" NO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES DA PREFEITURA DE PATROCÍNIO.

- O Povo do Município de Patrocínio-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica instituído, no calendário de atividades do Município de Patrocínio, a campanha "Cores da Vida".
- **§1º** O objetivo desta lei é de desenvolver ações de conscientização para o cuidado da saúde, de combate a doenças e valorização da vida humana, através da iluminação de pontos turísticos e outras ações.
- **Art. 2º** Cada mês destacará uma cor e um objetivo de prevenção, e será tomada pela Prefeitura de Patrocínio as seguintes medidas para conscientização:
- ${f I}$ Iluminação do Cristo da Serra do Cruzeiro na cor que represente o respectivo mês.
- II Iluminação da Casa da Cultura (Museu Municipal Professor Hugo
 Machado da Silveira) na cor que represente o respectivo mês.
- III Caberá ao Poder Executivo determinar se outras medidas são necessárias.
- **Art.** 3º Caso algum mês tenha mais de uma campanha de prevenção e conscientização, fica a critério do chefe do Executivo determinar qual campanha a cidade se iluminará naquele respectivo mês.
- Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio para realização desta Lei.





- **Art. 5º** Para o mês de Janeiro o Poder Executivo poderá escolher uma entre as seguintes campanhas:
 - §1º Janeiro Dourado Porque Sua Vida Vale Ouro.
 - I O Janeiro Dourado será representado pela cor dourada.
- II O objetivo desta campanha é de desenvolver e estimular ações para a conscientização da sociedade em geral sobre a importância da realização de atividades físicas para saúde.
 - §2º Janeiro Branco Quem Cuida da Mente, cuida da Vida!
 - I O Janeiro Branco será representado pela cor branca.
- II O objetivo desta campanha é de desenvolver e estimular ações para a conscientização da sociedade em geral sobre a importância dos cuidados com a saúde emocional.
 - §3º Janeiro Roxo Todos contra a Hanseníase.
 - I O Janeiro Roxo será representado pela cor roxa.
- II O objetivo desta campanha é de desenvolver e estimular ações de conscientização e combate a Hanseníase.
- **Art. 6º** Para o mês de Fevereiro o Poder Executivo poderá escolher uma entre as seguintes campanhas:
 - §1º Fevereiro Laranja Mês de Combate à Leucemia.
 - I O Fevereiro Laranja será representado pela cor laranja.
- II O objetivo desta campanha é de desenvolver e estimular ações de combate a Leucemia.
 - §2º Fevereiro Roxo Se não houver cura, que ao menos haja conforto.
 - I O Fevereiro Roxo será representado pela cor roxa.





- II O objetivo desta campanha é de desenvolver e estimular ações de conscientização da sociedade sobre a importância do diagnóstico precoce e tratamento correto da Lúpus, Fibromialgia e Alzheimer.
- **Art. 7º** Para o mês de Março o Poder Executivo poderá escolher uma entre as seguintes campanhas:
- **§1º** Março Azul-Marinho Mês de Conscientização ao Câncer Colorretal.
 - I O Março Azul-Marinho será representado pela cor azul-marinho.
- II O objetivo desta campanha é de desenvolver e estimular ações de prevenção e conscientização sobre a importância do diagnóstico precoce e tratamento adequado do Câncer Colorretal.
 - §2º Março Verde Cuide da sua visão.
 - I O Março Verde será representado pela cor.
- ${f II}$ O objetivo desta campanha é de desenvolver e estimular ações de conscientização da sociedade sobre a importância do cuidado com a saúde visual.
 - **Art. 8º** Para o mês de Abril teremos a seguinte campanha:
 - §1º Abril Azul Mês de Conscientização sobre o Autismo.
 - I O Abril Azul será representado pela cor azul.
- \mathbf{II} O objetivo desta campanha é de desenvolver e estimular ações de conscientização sobre o Autismo.
- **Art. 9º** Para o mês de Maio o Poder Executivo poderá escolher uma entre as seguintes campanhas:
- **§1º** Maio Roxo Mês de conscientização sobre as doenças inflamatórias intestinais.
 - I O Maio Roxo será representado pela cor roxa e por um laço na cor





roxa.

- II O objetivo desta campanha é de desenvolver e estimular ações de conscientização sobre as doenças inflamatórias intestinais.
 - §2º Maio Amarelo No trânsito, o sentido é a vida.
 - I O Maio Amarelo será representado pela cor amarela.
- II O objetivo desta campanha é de desenvolver e estimular ações de conscientização da sociedade para a redução de acidentes de trânsito.
 - **Art. 10º** Para o mês de Junho teremos a seguinte campanha:
 - §1º Junho Vermelho Você é o tipo certo de alguém.
 - I O Junho Vermelho será representado pela cor vermelha.
- II O objetivo desta campanha é de desenvolver ações de conscientização sobre a importância da doação de sangue, estimulando a sociedade a aderir o hábito de doar sangue.
 - **Art. 11º** Para o mês de Julho teremos a seguinte campanha:
 - §1º Julho Amarelo Mês de combate as Hepatites Virais.
 - I O Julho Amarelo será representado pela cor amarela.
- II O objetivo desta campanha é de desenvolver ações de conscientização sobre as Hepatites Virais.
 - **Art. 12º** Para o mês de Agosto teremos a seguinte campanha:
 - §1º Agosto Dourado Mês do Aleitamento Materno.
 - I O Agosto Dourado será representado pela cor dourada.
- II O objetivo desta campanha é de desenvolver ações de conscientização sobre a importância da amamentação e os cuidados que se deve ter durante esse período.





- **Art. 13.** Para o mês de Setembro o Poder Executivo poderá escolher uma entre as seguintes campanhas:
 - §1º Setembro Amarelo Mês de Prevenção ao Suicídio.
 - I O Setembro Amarelo será representado pela cor amarela.
- II O objetivo desta campanha é de desenvolver ações de prevenção ao suicídio.
 - §2º Setembro Vermelho De Bem com o Seu Coração.
 - I O Setembro Vermelho será representado pela cor vermelha.
- II O objetivo desta campanha é de desenvolver ações de conscientização e prevenção das doenças cardiovasculares.
 - §3º Setembro Vede Mês de Prevenção do Câncer de Intestino.
 - I O Setembro Verde será representado pela cor verde.
- II O objetivo desta campanha é de desenvolver ações de conscientização e prevenção do câncer de intestino.
 - **Art. 14.** Para o mês de Outubro teremos a seguinte campanha:
 - §1º Outubro Rosa Ei mulher, se toca!
 - I O Outubro Rosa será representado pela cor rosa.
- II O objetivo desta campanha é de desenvolver ações de conscientização e prevenção do Câncer de Mama.
 - **Art. 15.** Para o mês de Novembro teremos a seguinte campanha:
 - §1º Novembro Azul Cuidar da Saúde Também é coisa de Homem.
- I O "Novembro Azul Cuidar da Saúde Também é coisa de Homem" será representado pela cor azul.





 ${f II}$ – O objetivo desta campanha é de desenvolver ações de combate e conscientização ao Câncer de Próstata.

Art. 16. Para o mês de Dezembro o Poder Executivo poderá escolher uma entre as seguintes campanhas:

§1º Dezembro Laranja – Mês de Combate ao Câncer de Pele.

I – O Dezembro Laranja será representado pela cor laranja.

 \mathbf{II} – O objetivo desta campanha é de desenvolver ações de combate e conscientização ao Câncer de Pele.

§2º Dezembro Vermelho – Prevenir é um ato de amor.

I – O Dezembro Vermelho será representado pela cor vermelha.

 II – O objetivo desta campanha é de desenvolver ações de combate e conscientização as Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST).

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 1º de junho de 2021.

Deiró Moreira Marra Prefeito Municipal

Autora: Vereadora Eliane Nunes